PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procurador Geral do Estado:

MARCIO SOTELO FELIPPE
Pátio do Colégio, 184 - Centro - Fone: 604-4101

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 11-5-98

Autorizando a prorrogação contratual prevista na cláusula 4.ª do contrato celebrado com Carlos Borges Alves ME - serviço de transporte - por um período de 6 meses, a contar de 11-5-98 a 10-11-98, e aprovando a despesa decorrente no valor total de R$ 1.080,00, à conta do elemento 34903341 da Unidade de Despesa da PR.5

TRANSPORTES METROPOLITANOS

Secretário: CLAUDIO DE SENNA FREDERICO
Av. Paulista, 402 - Bela Vista - Fone: 288-8368

COORDENADORIA DE TRANSPORTES COLETIVOS

Despachos do Coordenador, de 13-5-98

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letras "a" e "c", do Decreto nº 34.184/91, aprovo as alterações de características operacionais das linhas metropolitanas abaixo relacionadas:

Processo STM-1185/92 - Interessada: Viação Danúbio Azul Ltda - Assunto: Alteração de Característica Operacional da linha C-036TRO-000-R. Aprovo a alteração de itinerário da linha C-036TRO-000-R, Vargem Grande Paulista (Jardim São Marcos) - São Paulo (Pinheiros), via Vargem Grande Paulista (Tijuco Preto), conforme fls. 1405/1406, com extensão de 41,548 km, para o Serviço Complementar (Bifurcação) C-036BI1-000-R, Embu (Jardim Tomé) - São Paulo (Pinheiros), via Cotia (Rodovia Raposo Tavares), alteração de itinerário, conforme fls. 1410, com extensão de 22,115 km e cancelamento do Seccionamento Tarifário C-036TRO-S02-R - Cotia (km 21 da Rodovia Raposo Tavares) - São Paulo (Pinheiros).

Processo STM-1100/92 - Interessada: Viação Danúbio Azul Ltda - Assunto: Alteração de Característica Operacional da linha C-297TRO-000-R. Aprovo o cancelamento do Seccionamento Tarifário C-297TRO-S02-R, Cotia (km 21 da Rodovia Raposo Tavares) - São Paulo (Pinheiros) na linha C-297TRO-000-R, Cotia (Caucaia do Alto) - São Paulo (Pinheiros), via Vargem Grande Paulista (Tijuco Preto).

Processo STM-0127/93 - Interessada: Transportes e Turismo Eroles S/A. - Assunto: Alteração de Característica Operacional da linha C-038TRO-000-R. Aprovo o estabelecimento de horários, conforme fls. 184, com frota de 04 (quatro) veículos tipo ônibus "urbano", não operando aos sábados, domingos e feriados, em operação "semi-expressa", com itinerário coincidente com a linha convencional, conforme fls. 186/187, na linha C-038TRO-000-R, Mogi das Cruzes (Terminal Rodoviário) - São Paulo (T.M. Armênia), via Rodovia Presidente Dutra.

Processo STM-2842/97 - Interessada: Viação Cidade de Caieiras Ltda - Assunto: Alteração de Característica Operacional da linha C-389TRO-000-R. Aprovo a alteração de horários e frota da linha S-389TRO-000-C, Caieiras (Centro) - São Paulo (Praça da Luz), via Brasilândia e Santana, conforme fls.24/26, com prolongamento da linha até Franco da Rocha, conforme fls. 27/30, com extensão de 89,363 km, bem como alteração de sua denominação para: Franco da Rocha (Jardim Vera Tereza) - São Paulo (Praça da Luz), via Brasilândia e Santana.

Processo STM-0547/97 - Interessada: BB. Transportes e Turismo Eroles S/A - Assunto: Alteração de Característica Operacional da linha X-401TRO-000-C. Aprovo a alteração de horários e frota da linha X-401TRO-000-C, Barueri (Alphaville/Tamboré) - Santana de Parnaíba (Alphaville 11), Circular, conforme fls.50/51, itinerário, conforme fls. 56/57, com extensão de 29,473 km e criação do Serviço Complementar (Bifurcação) X-401BI1-000-C, Barueri (Centro Comercial de Alphaville) - Santana de Parnaíba (Alphaville 11), com as características operacionais constantes de fls. 54/57.

RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

Secretário: HUGO VINICIUS SCHERER MARQUES DA ROSA
Rua Butantã, 285 - Pinheiros - Fone: 210-8732

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Despacho do Superintendente, de 11-05-98

Homologando, à vista do relatório apresentado pela Comissão Responsável, o processo de promoção por Merecimento das Série de Classes de Engenheiro e Arquiteto de que trata o Decreto nº 42.250, de 23-09-97.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - F: 818-4244

REITORIA

Portaria GR 3116, de 15-5-98

Dispõe sobre delegação de competência

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, baixa a seguinte P O R T A R I A:

Artigo 1º - Fica delegada aos Diretores de Unidades Universitárias, Institutos Especializados, Museus, dirigentes de Centros e Hospitais, Coordenadores e Prefeitos dos "campi" da Capital e do Interior competência para, observada a legislação vigente, praticar os seguintes atos:

I - Em relação aos procedimentos licitatórios:

a) - autorizar a abertura de licitação;

b) - designar servidor ou comissão para julgamento de licitações nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência, observando-se que, nestas duas últimas modalidades, um dos membros deverá ser previamente designado pelo Reitor;

c) - decidir recursos apresentados por licitantes;

d) - homologar os atos praticados pela Comissão Julgadora e adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor;

e) - anular ou revogar a licitação;

f) - dispensar ou declarar a situação de inexigibilidade de licitação;

g) - ratificar o ato declaratório de dispensa do procedimento licitatório para a aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, FAPESP, CNPq ou outras instituições oficiais de fomento à pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico, nos termos do artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666/93, podendo esta competência ser delegada pelo Diretor da Unidade ao Presidente da Comissão de Pós-Graduação ou de Pesquisa.

§ 1º - Fica delegada aos Coordenadores dos Projetos e aos Assistentes Técnicos Financeiros a declaração de dispensa do procedimento licitatório, exclusivamente quando fundamentados no inciso XXI do artigo 24 da Lei 8.666/93, a seguir transcrito:

"XXI - para aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições oficiais de fomento à pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico."

§ 2º - Ao Presidente da Editora da Universidade de São Paulo (EDUSP) e ao Diretor Executivo do Fundo de Construção da Universidade de São Paulo (FUNDUSP), fica delegada a competência para a prática dos atos previstos nas alíneas "a" a "f" deste inciso.

II - Em relação aos contratos administrativos e à realização de despesas, exceto às relacionadas com a contratação de pessoal docente e não docente:

a) - abonar prestação de contas de adiantamento de fundos sem prejuízo do exame pelos órgãos fiscalizadores externos, bem como da auditoria interna da Reitoria;

b) - autorizar a realização de despesas e assinar contratos administrativos para compras, obras, serviços, concessões de uso e locações;

c) - autorizar despesas com viagens e diárias ao exterior de servidores pertencentes ao quadro da USP e de Professores Visitantes, com recursos orçamentários exclusivamente quando oriundos de Projetos Especiais das Pró-Reitorias para esse fim específico, ou de dotações consignadas no orçamento da CCInt, bem como extra-orçamentários (convênios, financiamentos, etc.) e receita própria, não superiores à quantidade permitida de diárias e respeitada a tabela vigente na USP;

d) - assinar notas de empenho, podendo esta competência ser delegada pelo dirigente da Unidade ou do Órgão a servidor;

e) - exigir, quando julgar conveniente, a prestação de garantia;

f) - autorizar alteração de contrato, inclusive quanto à prorrogação de prazo;

g) - autorizar a substituição, a liberação e a restituição da garantia dos contratos;

h) - autorizar a rescisão administrativa ou amigável de contrato;

i) - designar servidor ou comissão para recebimento do objeto de contrato;

j) - aplicar as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária para licitar e contratar com a Universidade a fornecedores faltosos;

k) - autorizar despesas de viagem, estadia e transporte a membro de Comissão Julgadora de Concursos de pessoal docente realizados por Unidades da USP, além de pagamento de honorários, nos seguintes limites:

1) defesas de mestrado e doutorado e concurso de ingresso na carreira: até 8% da referência MS-2, em RDIDP;

2) concurso para livre-docência e professor titular: até 20% (vinte por cento) da referência MS-2, em RDIDP;

l) - autorizar a concessão de adiantamento de fundos a servidor da Unidade/Órgão.

§ 1º - Ao Diretor do Departamento de Finanças da CODAGE fica delegada a competência para a prática dos atos previstos nas alíneas "a" e "d" deste inciso, em relação aos procedimentos da Reitoria.

§ 2º - Ao Presidente da Editora da Universidade de São Paulo (EDUSP) fica delegada a competência para a prática dos atos previstos nas alíneas "b" e de "e" a "j" deste inciso, e para firmar contratos de interesse da Editora, objetivando a tradução e a edição de obras estrangeiras, bem como a edição e a co-edição de obras nacionais.

§ 3º - Ao Diretor Executivo do Fundo de Construção da Universidade de São Paulo (FUNDUSP) fica delegada a competência para a prática dos atos previstos nas alíneas "a", "b" e de "d" a "j" deste inciso, relacionados às atribuições e atividades do FUNDUSP, no tocante ao cumprimento do plano de obras da USP.

III - Em relação ao patrimônio:

a) - aceitar doações não clausuladas, em espécie, limitadas ao valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), devidamente recolhidas à Divisão de Tesouraria da Reitoria, ou de materiais de consumo para uso na pesquisa laboratorial e na prática didático-pedagógica, desde que não envolvam qualquer contrapartida geradora de despesas, após a deliberação do Conselho Técnico-Administrativo, no caso de Unidades Universitárias; do Conselho Deliberativo, no caso dos Institutos Especializados, Museus e Hospitais; e do Conselho do "campus", no caso das Prefeituras dos "campi" do interior, excetuando-se os demais órgãos da Reitoria, inclusive a Prefeitura do "campus" da Capital, Coordenadorias e Centros.

b) - deliberar sobre doação e alienação de bens móveis patrimoniados considerados inservíveis, observados os seguintes procedimentos:

1) encaminhar a relação desses bens à CODAGE para divulgação dessa disponibilidade às demais Unidades/Órgãos da USP;

2) aguardar, por 15 (quinze) dias, a manifestação de interesse por parte das Unidades/Órgãos, para efeito de transferência patrimonial, a ser procedida pela CODAGE;

c) - assinar os termos de autorização, permissão ou concessão de uso aprovados pela Comissão de Orçamento e Patrimônio ou cuja destinação dos bens já esteja definida, nos termos do art. 1º e parágrafo único da Resolução nº 4505, de 22.10.97.

§ 1º - As doações previstas na alínea "b" deste inciso somente poderão se destinar a entidades públicas ou àquelas reconhecidas como de utilidade pública. Para a destinação a outros órgãos deverá ser ouvida a Comissão de Orçamento e Patrimônio.

§ 2º - As alienações previstas na alínea "b" deste inciso deverão ser precedidas de avaliação por comissão designada pelo dirigente da Unidade/Órgão, composta por pessoas com notório conhecimento técnico do material a ser alienado.

IV - Em relação aos convênios:

a) - assinar os convênios entre as Unidades/Órgãos e entidades oficiais ou particulares, objetivando a concessão de estágio a estudantes, sendo dada ciência desses ajustes, de modo sumário, à Comissão de Orçamento e Patrimônio;

b) - assinar os termos aditivos de convênios que visem à prorrogação de prazo dos mesmos, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Fica delegada ao Pró-Reitor de Graduação e ao Pró-Reitor de Pós-Graduação a assinatura dos convênios celebrados entre a Universidade de São Paulo e órgãos oficiais de fomento.

V - Em relação aos recursos humanos:

a) - autorizar o exercício de servidor não docente, contratado pela CLT, desde que o candidato tenha sido aprovado em processo seletivo e em exame médico procedido pela USP; tenha sido considerada legal, quando for o caso, a acumulação remunerada; e que o posto de trabalho conste da lotação fixada;

b) - conceder e cancelar salário-família e salário-esposa;

c) - assinar Autorização para Movimentação de Conta Vinculada ao FGTS (A.M.);

d) - autorizar afastamento de docentes até 30 dias, salvo o do próprio dirigente, que dependerá de autorização do Reitor, conforme Resolução nº 3.532, de 22.06.89.

Artigo 2º - Compete ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos da CODAGE:

I - firmar contratos de trabalho e respectivos termos de alteração para preenchimento de postos de lotação a que se refere o inciso V, alínea "a", do artigo 1º desta Portaria;

II - firmar termos de rescisão de contratos de trabalho;

III - aprovar quadro de substituição de cargos e funções de direção, chefia e encarregatura do pessoal da Universidade, mediante indicação da autoridade competente;

IV - efetuar os competentes registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social, para os atos de admissão e cessação de contrato de trabalho dos servidores da Reitoria.

Parágrafo Único - No âmbito das Unidades / Órgãos, a competência estabelecida no inciso IV deste artigo poderá ser exercida pelos Assistentes Técnicos Administrativos.

Artigo 3º - Fica delegada aos Assistentes Técnicos Administrativos e aos Chefes de Pessoal das Unidades/Órgãos a prática dos atos a seguir enumerados, com referência às anotações intermediárias nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e assinatura em documentos correlatos:

I - alteração salarial em decorrência de disposição legal;

II - anotação de férias;

III - alteração de função, após a publicação pelo órgão competente;

IV - Atestado de Afastamento e Salário - A.A.S.;

V - Comunicação de Acidente de Trabalho - C.A.T.;

VI - Solicitação de Transferência de Conta Vinculada - FGTS - S.T.C.V.;

VII - Discriminação de Contribuições - D.C.;

VIII - Requerimento de Benefício por Incapacidade - R.B.I.;

IX - outros documentos e anotações de características simples e rotineiras.

Artigo 4º - Compete ao Coordenador de Administração Geral, sem prejuízo das demais competências estabelecidas nos artigos anteriores, convocar servidores para a prestação de serviços extraordinários.

Artigo 5º - Exclue-se das competências delegadas nesta Portaria a prática de qualquer ato que origine despesas relativas a:

I - aquisição de bens imóveis, obras de arte e objetos históricos;

II - viagens e diárias ao exterior, exceto as previstas no inciso II, alínea "c", do artigo 1º desta Portaria;

III - inscrição em associações de classe.

Artigo 6º - As competências estabelecidas nesta Portaria poderão ser avocadas pelo Reitor, em qualquer época, no todo ou em parte.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as Portarias GR 2056/86, 2157/86, 2816/93, 3000/96, 3010/96, 3050/97 e 3093/97, e consolida os dispositivos da Resolução 3782/91 (Processo RUSP 97.1.24852.1.3).

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Comunicado

De conformidade com a Portaria 2.932, de 9/2/95, as inscrições para o preenchimento de 7 vagas do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino - PAE/EEUSP, referentes ao período de 1/7 a 30/11/98, estarão abertas, a contar da publicação deste edital, até o próximo dia 29/5, de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 h, na Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos (Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419, térreo, sala 12 - São Paulo, SP).

Poderão candidatar-se alunos regularmente matriculados em programa de Doutorado ou Mestrado/EEUSP (neste caso, com 80% dos créditos em disciplinas concluídos), desde que não tenham vínculo empregatício com a Universidade.

A participação dos pós-graduandos poderá acontecer até duas vezes, preferencialmente em duas disciplinas diferentes, não simultâneas.

Propostas de disciplinas para o 1(semestre de 1998: ENC 120 - Fundamentação do Processo de Cuidar; ENC 211 - Enfermagem Médico-Cirúrgica na Saúde do Adulto I; ENC 229 - Enfermagem em Centro de Material; ENC 230 - Enfermagem em Centro Cirúrgico; ENC 5729 - O cuidar e a dinâmica de institucionalização do adulto; ENO 335 - Administração em Enfermagem II; ENP 252 - Enfermagem Psiquiátrica na Saúde do Adulto II; ENP 363 - Enfermagem na Saúde da Criança e do Adolescente; ENP 373 - Enfermagem na Saúde da Mulher; ENS 218 - Enfermagem em Saúde Coletiva com Enfoque nas Doenças Transmissíveis; ENS 240 - Nutrição Aplicada à Enfermagem no Processo Saúde-Doença do Adulto; ENS 310 - Enfermagem em Saúde Coletiva e a Saúde da Criança e do Adolescente; ENS 315 - Enfermagem em Saúde Coletiva e a Saúde da Mulher.

No ato da inscrição o candidato preencherá formulário apropriado (disponível no local das inscrições) e entregará atestado de matrícula em programa de pós-graduação, fornecido pelo Serviço de Pós-Graduação/EEUSP. (Tratando-se de alunos de mestrado, o atestado deverá conter indicação do percentual dos créditos completados em disciplinas.)

Os candidatos serão selecionados pela Comissão Coordenadora e aprovados pelo Conselho Técnico-Administrativo - CTA/EEUSP. Sua integração no Programa far-se-á mediante participação em projeto de uma das disciplinas acima relacionadas, objetivando a preparação pedagógica pelo apoio ao ensino de graduação.

Pela participação o aluno receberá um auxílio financeiro mensal, cujo valor corresponde ao da referência mais mérito de Assistente em RTP.

Ao término do estágio, o aluno elaborará relatório, a ser apreciado por seu supervisor no Programa, pela Comissão Coordenadora e pelo CTA.

A conclusão do estágio, com aproveitamento, dará direito a um certificado de participação e à atribuição de um número de créditos em disciplinas, a ser estabelecido pela Comissão de Pós-Graduação/EEUSP, até o máximo de 10% do total desses créditos exigidos pelo programa de Pós-Graduação.

Maiores informações poderão ser obtidas no local das inscrições.

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Resumos de Contratos

CONTRATO/EESC - 11/98 - PROCESSO Nº 98.1.694.18.4

Contratante: Escola de Engenharia de São Carlos

Contratada: Sinovo Construção Civil e Estruturas Metálicas Ltda.

Convite nº 11/98

Objeto: Fabricação, montagem e pintura da cobertura metálica do edifício do Laboratório de Combustão da EESC-USP c/fornecimento de materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos.

Valor total: R$ 17.689,41

Classificação dos recursos: 45.51.50 - Construção de Edifícios Públicos